



**LEI Nº 992/2005**

**“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos pela Administração Pública Municipal a estudantes de baixa renda do Município e dá outras providências”.**

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, aos estudantes de baixa renda, residentes no município, matriculados em cursos técnicos e superiores nos estabelecimentos de ensino da região, de conformidade com o anexo único desta Lei.

**Artigo 2º** – São condições para a obtenção do benefício:

I – residir no município há, no mínimo, três (03) anos;

II - ter cursado todo o ensino médio em escola pública;

III – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, um salário mínimo e meio.

§ 1º - A renda familiar a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos ou documento equivalente.

§ 2º - O disposto no inciso II deste artigo, não se aplica aos estudantes que já estavam sendo beneficiados pelo programa de bolsa de estudos com base na Lei nº 895/2002.

**Artigo 3º** - Para a obtenção do benefício, o aluno deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando comprovante da matrícula, cópias dos documentos pessoais, histórico escolar do ensino médio emitido por escola pública, comprovante de residência e de renda.

**Parágrafo único:** No requerimento de bolsa, deverá constar declaração firmada pelo interessado, assumindo o compromisso de prestar trabalho voluntário ao município, sempre que necessário, de acordo com as suas aptidões e formação específica, sob pena de revogação do benefício.

**Artigo 4º** – Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Ação Social do Município, que ficará encarregada da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado pela Assistente Social do Município.

**Parágrafo único:** Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada pela Assistente Social, se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

**Artigo 5º** – Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não possua curso superior.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Artigo 6º** – Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.

**Artigo 7º** – O acréscimo na mensalidade proveniente de dependência, fica por conta do aluno.

**Artigo 8º** – O aluno reprovado ou desistente, perderá o direito a bolsa no ano seguinte.

**Artigo 9º** - A concessão das bolsas de estudos fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 10** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 895/2002.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 13 de janeiro de 2005.

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**SONIA DE F. C. ZANGALLI**  
=Chefe de Gabinete=



ANEXO – Lei nº 992/2005

<b>CURSO</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
MATEMÁTICA	50%
LETRAS	50%
PEDAGOGIA	50%
EDUCAÇÃO FÍSICA	50%
HISTÓRIA	50%
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	50%
CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA	50%
CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA	50%
CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	50%
TURISMO	40%
SERVIÇO SOCIAL	40%
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	40%
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	40%
OUTROS	20%

SANTA RITA D'OESTE, 13 DE JANEIRO DE 2005.

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
=Prefeito Municipal=